

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E DO CONJUNTO DE BRITAGEM MUNICIPAL, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição. Adota-se, ainda, o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A adoção do credenciamento, com fundamento na inexigibilidade de licitação, justifica-se pela inviabilidade de competição, considerando que:

01. O objeto da contratação compreende serviços contínuos e essenciais de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, abrangendo veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos;
02. Há pluralidade de potenciais prestadores aptos à execução do objeto, sendo inviável e não vantajoso restringir a contratação a um único fornecedor;
03. A Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital;
04. A demanda pelos serviços é variável, imprevisível e distribuída entre diferentes setores da Administração, exigindo flexibilidade na contratação;
05. O modelo de credenciamento possibilita maior eficiência na gestão da frota, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e assegurando a continuidade dos serviços públicos;
06. Não há disputa entre os interessados, pois todos os que atenderem às condições serão contratados, caracterizando a inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a adoção do procedimento de credenciamento, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, por caracterizar situação



de inviabilidade de competição, sendo esta a forma mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

Grão-Pará/SC, 10 de abril de 2026.

EDMAR KEMPER NANDI

Secretário Municipal da Administração e Fazenda

